

**LEI Nº 3.565 DE 15 DE JULHO DE 2026.**

**ALTERA A LEI N.º 3.001 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PONTAL QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL 1978/97, PARA CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei Municipal nº 1.978/1997, passa a vigorar acrescido dos incisos, XXXIII, XXXIV e XXXV, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Ficam criadas com fundamento no artigo 20, da Lei 1978/97, as seguintes funções e suas respectivas atribuições, destinadas exclusivamente aos servidores estáveis do Poder Executivo do Município:*

*...*

*XXXIII: Gerente de Patrimônio*

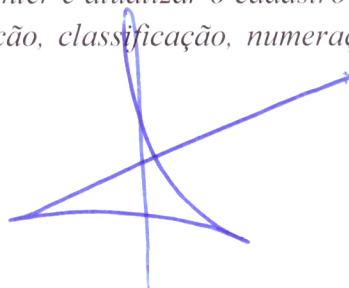
*XXXIV: Assistente de Atendimento do Banco do Povo*

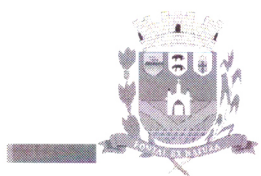
**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida do artigo 14-J, com a seguinte redação:

*“Art. 14-J. A função gratificada de **Gerente de Patrimônio**, prevista no artigo 1º, inciso XXXIII, da presente lei, tem as seguintes atribuições:*

*I – executar e acompanhar as rotinas administrativas relacionadas ao controle patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município;*

*II – organizar, manter e atualizar o cadastro patrimonial, assegurando a correta identificação, classificação, numeração e etiquetagem dos bens permanentes;*





*III – acompanhar e auxiliar na realização dos inventários periódicos dos bens móveis e imóveis, elaborando relatórios técnicos e registros de conferência;*

*IV – controlar as transferências de bens entre as unidades administrativas, mantendo os registros patrimoniais atualizados;*

*V – registrar ocorrências de avarias, perdas, extravios ou necessidade de reparos e substituições, comunicando-as à chefia imediata;*

*VI – manter atualizado o sistema de controle patrimonial, zelando pela integridade e fidedignidade das informações;*

*VII – acompanhar a triagem e o recebimento de doações de bens móveis, observadas as normas administrativas vigentes;*

*VIII – auxiliar na organização dos processos de alienação de bens móveis inservíveis, conforme a legislação aplicável;*

*IX – orientar os servidores quanto à correta utilização, conservação e segurança dos bens públicos;*

*X – comunicar ao superior hierárquico eventuais irregularidades na condução das atividades patrimoniais, propondo medidas corretivas;*

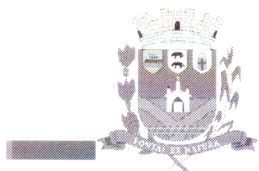
*XI – elaborar relatórios técnicos e administrativos relacionados à gestão patrimonial;*

*XII – executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza da função.*

*Parágrafo único. A função gratificada de Gerente de Patrimônio será exercida por servidor efetivo e subordinada hierarquicamente à Secretaria Municipal de Fazenda, atuando em articulação com a Coordenadoria de Patrimônio."*

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida do artigo 14-K, com a seguinte redação:

***"Art. 14-K - A função gratificada de Assistente de Atendimento do Banco do Povo, prevista no artigo 1º, inciso XXXIV, da presente lei, tem as seguintes atribuições:***



*I - Coordenar e supervisionar as atividades do Banco do Povo, programa de microcrédito orientado voltado para o desenvolvimento econômico e social do município;*

*II - gerenciar a concessão de empréstimos a microempreendedores, autônomos e pequenos empresários, seguindo as diretrizes e normas do programa;*

*III - verificar a legitimidade dos documentos;*

*IV - supervisionar a análise de crédito e aprovação de propostas de financiamento;*

*V - coordenar o atendimento e orientação aos clientes sobre as linhas de crédito disponíveis e processos de solicitação;*

*VI - supervisionar a cobrança e o acompanhamento dos empréstimos concedidos, zelando pela saúde financeira do fundo;*

*VII - assistir e coordenar a geração do contrato na Unidade, coordenar e assistir todas as vias e colher os vistos de todos os envolvidos no processo e gerar os boletos, entregando ao tomador;*

*VIII - elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho do Banco do Povo, incluindo indicadores de concessão de crédito, inadimplência e impacto econômico;*

*IX - propor melhorias e inovações no programa, considerando as necessidades locais;*

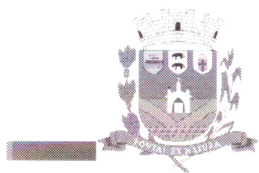
*X - encaminhar ao Banco o contrato gerado pela Unidade, devidamente assinado pelo cliente/sócio(s)/cônjuge(s) e fiador(a)/devedor(a) solidário(a)/cônjuge;*

*XI - consultar e tirar dúvidas junto ao Suporte às Unidades do Banco do Povo Paulista;*

*XII - manter total sigilo sobre os dados pessoais dos tomadores de financiamento, sendo desta forma expressamente proibida a divulgação e a retirada de processos;*

*XIII - utilizar de forma exclusiva o usuário e a senha do sistema, sendo expressamente proibida a cessão para terceiros, sob pena das medidas cabíveis;*





*XIV - supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações de microcrédito.*

*Parágrafo único. A função gratificada de Assistente de Atendimento do Banco do Povo será exercida por servidor efetivo e subordinada hierarquicamente à Secretaria Municipal de Fazenda, atuando em articulação com a Coordenação de Parcerias."*

**Art. 4º.** Fica acrescido o §2º- D ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", com a seguinte redação:

*"Art. 16. Os servidores municipais, designados para exercerem as funções de que trata o artigo 1º receberão gratificação sobre os vencimentos básicos, nos seguintes percentuais:*

*(...)*

*§ 2º- C. Para as funções pertinentes aos incisos, XXXIII e, XXXIV do artigo 1º, caput, desta lei, a gratificação será de 30 % (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 15 de julho de 2.026.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:  
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.